DECRETO Nº 28.323 , DE 24 DE Novembro DE 1989

Altera a redação dos artigos 4º, 5º e 7º do Decreto nº 1.060, de 7 de outubro de 1948, que regulamenta a concessão de passes escolares.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e 7º do Decreto nº 1.060, de 7 de outubro de 1948, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 4º - Os "passes escolares" serão fornecidos mediante prévia requisição escrita do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno, feita no começo de cada ano letivo ou na ocasião da matrícula, em formulários adequados, que serão distribuídos pela Concessionária e dos quais constarão os nomes dos alunos, sua filiação, idade, sexo, número da cédula de identidade, bem como sua data de emissão e órgão emissor, horário das aulas, linhas e tipos de veículos utilizados e com a estimativa da quota mensal de passes necessários para cada aluno.

§ 1º - A primeira requisição será acompanhada de documentos que comprovem achar-se o estabelecimento de ensino ou qualquer de seus cursos enquadrados entre os discriminados no artigo 3º deste regulamento, e bem assim de uma ficha informativa e de identificação, renovável obrigatoriamente no início de cada ano letivo, da qual deverão constar a denominação e o endereço do estabelecimento, os períodos de férias regulamentares e as firmas do diretor e de seus eventuais substitutos.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino que mantiverem cursos compreendidos entre os referidos no artigo 3º deste regulamento deverão ainda, para que seus respectivos alunos tenham direito ao uso de "passes escolares", proporcionar à Concessionária os meios adequados de fiscalização, exibindo-lhe, sempre que essa o julgar necessário, os livros de matrículas referentes aos cursos beneficiados.

§ 3º - As quotas mensais de "passes escolares" serão fixadas pela Concessionária, para cada escolar individualmente, à vista das informações constantes das respectivas requisições complementares de que dispuser.

§ 4º - Sem prejuízo do estatuído neste artigo, ficará a critério da Concessionária a INCLUSÃO ou a EXCLUSÃO da documentação exigível, bem como os formulários necessários ao cadastramento dos estabelecimentos de ensino, alunos regularmente cadastrados e requisição da ficha individual de controle a serem por ela definidas."

II - "Art. 5º - Os "passes escolares" serão entregues aos escolares que tiverem direito ao seu uso nos termos do presente regulamento, mediante apresentação das respectivas fichas individuais de controle, renováveis anualmente e que lhes serão fornecidas pela Concessionária por ocasião da requisição da primeira quota de passes em cada ano letivo.

§ 1º - A ficha individual de controle a que se refere este artigo obedecerá ao modelo que for estabelecido pela Concessionária e conterá, obrigatoriamente, o nome, a idade, a residência, o número da cédula de identidade, sua data de emissão e órgão emissor, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que pertencer.

§ 2º - Para o fornecimento da 1a. via da ficha individual de controle, será facultada à Concessionária a cobrança de uma taxa equivalente ao valor de 5 (cinco) tarifas vigentes na data da requisição.

§ 3º - Em caso de inutilização ou perda da ficha individual de controle e mediante requisição do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno, a Concessionária providenciará a expedição de uma segunda via do documento perdido ou inutilizado, sendo-lhe facultado cobrar do escolar, pelo fornecimento da segunda via, a taxa equivalente ao valor de 10 (dez) tarifas vigentes na data da requisição.

§ 4º - Em caso de perda ou inutilização do caderno de passes, devidamente comunicada à Concessionária, por escrito, pelo diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno prejudicado, terá este direito a aquisição de uma quota suplementar do mês."

III - "Art. 7º - No ato de pagamento da passagem, e sempre que solicitado pelos empregados da Concessionária encarregados da cobrança de passagens ou de sua fiscalização, deverá o escolar exibir a ficha individual de controle a que se refere o artigo 5º deste regulamento, juntamente com a cédula de identidade."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo